



PARECER CME/NH n° 03/2021

Manifesta-se sobre a legalidade da reprovação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das Etapas III a VI, no Ano Letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação – SMED/Novo Hamburgo encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME/NH, em dezesseis (16) de junho do corrente ano, o Ofício n° 148/2021/SMED/Gabinete/JHR que questiona a legalidade da reprovação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das Etapas III a VI, em 2021.

Ao realizar a consulta, a Secretaria Municipal de Educação considerou as questões legais vigentes ao período pandêmico, em razão da Covid – 19, tais como a Resolução CNE/CP 02/2020, a Resolução CNE/CEB n° 01/2021, o Parecer CNE/CEB n° 01/2021, o Modelo de Distanciamento Controlado do RS e a Resolução CME/NH n° 16/2020.

À vista do exposto, a Secretaria Municipal de Educação encaminha o expediente ao CME/NH, solicitando manifestação quanto a possibilidade de reprovação na EJA – Etapa III a VI, no corrente Ano Letivo.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

- **Parecer CME/NH n° 39/2019.**
- **Indicação CME/NH n° 03/2020.**
- **Ofício n° 253/2020/SMED/Gabinete/SB de 9/11/2020.**
- **Parecer CME/NH n° 08/2020 e a Resolução CME/NH n° 16/2020**
- **Parecer CME/NH n° 01/2021.**
- **Parecer CNE/CEB n° 1/2021 e a Resolução CNE/CEB n° 1/2021**

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

Em resposta ao questionamento recebido, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS destaca:

2.1 O Parecer CME/NH n° 39/2019 que aprovou os Regimentos Escolares Padrões (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental Por Ciclos de Formação) da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, com vigência de 2020 a 2022, a serem adotados pelas Escolas Municipais de Educação, localizadas no município de Novo Hamburgo.



2.2 A Indicação CME/NH nº 03/2020 que se manifestou sobre a Reorganização da Educação, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, no Ano Letivo de 2020, em razão da pandemia COVID-19 e propôs Indicações à Secretaria Municipal de Educação, após análise do Plano de Ação e da Reorganização dos Calendários Escolares 2020, para a Rede Municipal de Ensino. No item IV – Conclusão – nº 2, o Conselho Municipal de Educação fez a seguinte indicação, para o Ano Letivo de 2020, em razão da pandemia Covid – 19:

Que os períodos avaliativos sejam organizados, levando em consideração a excepcionalidade do momento, não tendo a necessidade do cumprimento da divisão conforme previsto nos Regimentos Escolares Padrões, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em 5/12/2019 e nos Projetos Político Pedagógicos. O Conselho Municipal de Educação lembra que a reorganização da periodicidade das avaliações deverá constar nos Calendários Escolares do Ano Letivo 2020. O Colegiado reitera que a Avaliação tenha caráter Diagnóstico, Formativo e Somativo, conforme recomenda o Parecer CNE/CP nº 11/2020, principalmente nos itens 7.3 e 7.4, sobre as formas de avaliação não presenciais, durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas. E que a **alteração deve constar em adendo** nos documentos supracitados e encaminhado para validação do Conselho Municipal de Educação.

2.3 O Ofício nº 253/2020/SMED/Gabinete/SB de 9/11/2020 encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com os adendos dos Regimentos Escolares Padrões da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e dos Ciclos de Formação da Rede Municipal de Ensino, para análise e aprovação do Colegiado, durante o período de excepcionalidade. No adendo do Regimento Padrão da Educação de Jovens e Adultos, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, o Resultado Final proposto ocorreu com a emissão de conceito, na seguinte forma:

Nas Etapas I e II, apenas um conceito final globalizado. Da Etapa III a VI, um conceito final para cada componente curricular, com os seguintes conceitos: **A - Atingiu** - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolveu o conjunto de habilidades e/ou objetivos propostos no ano letivo. **AP - Atingiu Parcialmente** - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolveu parte das habilidades e/ou objetivos propostos para o ano letivo. **NA - Não Atingiu** - CRITÉRIO: quando o estudante não atingiu as habilidades e/ou objetivos propostos para o ano letivo, permitido **somente na Etapa II**.

Para a Secretaria Municipal de Educação, a finalidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, descritas no Regimento Escolar, visava a garantia e a retomada dos direitos de aprendizagem do estudante que não teve acesso ou continuidade de estudos na idade própria do Ensino Fundamental; assim como a consolidação da alfabetização dos estudantes na Etapa II de ensino, sendo a organização desta etapa em semestre e a excepcionalidade vivida no tempo de pandemia mundial, ficou definido que, após esgotadas todas as possibilidades de intervenções no processo de alfabetização dos estudantes, análise da singularidade de cada processo, reflexão e autoavaliação, poderia ocorrer a **retenção, apenas na Etapa II da EJA**. Ademais, ficou destacado que **cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br**



toda articulação no processo precisaria ser registrada em ata, contendo o acompanhamento detalhado da equipe diretiva, dos professores, o termo de aceitação de concordância do estudante e da família (quando menor de idade), bem como a discussão dos casos específicos realizada com a Coordenação da Modalidade. Entretanto, no adendo do Regimento Escolar Padrão da EJA, na excepcionalidade do momento, todos os estudantes das etapas I, III, IV, V e VI seriam promovidos, visando um continuum 2020/2021 (adendo em anexo).

2.4 O Parecer CME/NH nº 08/2020 e a Resolução CME/NH nº 16/2020 que instituíram Diretrizes Municipais, estabeleceram normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, durante o estado de calamidade, devido a pandemia Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e fixaram orientações para o Ano Letivo 2021 ou enquanto perdurasse a situação pandêmica, aprovou o adendo do Regimento Escolar Padrão da Educação de Jovens e Adultos, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação que solicitou a retenção apenas na Etapa II e a promoção dos estudantes nas Etapas I, III, IV, V e VI, no Ano Letivo de 2020.

2.5 – O Parecer CME/NH nº 01/2021, item 2.4.1, letra b, revogou os adendos dos Regimentos Escolares, considerando-os válidos somente para o Ano Letivo de 2020, mesmo que ainda nos encontrássemos na excepcionalidade da pandemia Covid-19.

2.6 - O Parecer CNE/CEB nº 1/2021 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2021 que instituem Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

II – CONCLUSÃO

Face ao exposto e respondendo a consulta solicitada, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, sugere que, na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2021:

1 - A avaliação seja compreendida como parte integrante do processo educativo, sendo diagnóstica, formativa, contínua, cumulativa, participativa e reflexiva e precisa ter todo seu processo devidamente registrado, especificando o que e como foi desenvolvida em cada turma, com cada estudante.

2 - A avaliação escolar deva encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas à garantia e desenvolvimento dos direitos de aprendizagem. Para tanto, entendemos que o período de excepcionalidade que estamos vivendo devido a pandemia Covi-19 seja considerado na análise de todas as estratégias e propostas desenvolvidas, na tentativa de atingir todos os estudantes e qualificar as próximas intervenções.



3 - A avaliação contenha o parecer descritivo com o registro do acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem do estudante.

4 - A autoavaliação do estudante fique anexada ao boletim avaliativo.

5 - A busca ativa ocorra incessantemente, para fins de evitar a evasão escolar, que seja realizada em todos os tempos, ao longo do Ano Letivo, registrando todas as ações, com o objetivo de resgatar os estudantes, minimizando os prejuízos causados pela pandemia, em relação às suas aprendizagens.

6 - A avaliação dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação respeite as diferenças, os ritmos, o desenvolvimento das aprendizagens individuais, o plano de atendimento educacional; analise resultados, reflita a relação ensino-aprendizagem, identifique as dificuldades e os conhecimentos dos estudantes, promova o acesso, a permanência e o sucesso de todos.

7 – Os preceitos expressos no Parecer CNE/CEB nº 1/2021 e a na Resolução CNE/CEB nº 1/2021, sejam observados, principalmente no que diz respeito a carga horária, a flexibilização da oferta compatível com a realidade dos estudantes, a avaliação de aprendizagem e a forma de registro de frequência.

8 - Observe o processo de avaliação em vigência no Regimento Escolar Padrão da EJA, item 10.4 - APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO DO ESTUDANTE, aprovado em 2019, pelo Parecer CME/NH nº 39/2019: *A aprovação ou reprovação está relacionada à avaliação expressa no conceito final, considerando que: A partir do Conselho de Classe, considerando o conceito final, emite-se o resultado final, considerando que: Nas etapas I e II: • Considera-se APROVADO o estudante que apresentar o conceito final globalizado A ou AP. • Considera-se REPROVADO o estudante que apresentar o conceito final globalizado NA. Nas etapas III a VI: • Considera-se APROVADO o estudante que apresentar o conceito A ou AP em todos os componentes curriculares. • Considera-se REPROVADO o estudante que apresentar o conceito NA em um ou mais componentes curriculares.*

9 - Sendo assim, a reprovação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas Etapas III a VI, no Ano Letivo de 2021 é possível, mediante o cumprimento dos itens acima elencados.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 2021.

Aprovado em Reunião Plenária do dia 24 de junho de 2021.


Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH